



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXIV - Edição nº 1830

13 de setembro de 2024

Abandonar animais é
CRIME DE MAUS-TRATOS
conforme determina o artigo 32 da Lei nº 9605/98.



ANOTE A PLACA, DENUNCIE!

2452-8638

Secretaria M. de Meio Ambiente

UMA CAMPANHA



Prefeitura Municipal de Valença



Secretaria M. de Meio Ambiente

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Diogo da Silva Ávila
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
(24) 2438-5307
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Deyvison Silvestre Rosa
educacao@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar – Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Angelina Silva Xavier
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Victor Emmanuel Couto
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Paulo Roberto Russo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Juarez de Souza Gomes
Telefone:(24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoplevidencia@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Jeam Carlos Pereira da Silva
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Adilson dos Santos
Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Eduardo Lima Santana de Ávila

VICE-PRESIDENTE

José Amauri Ferreira Lima

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Ailton Geraldo Batista da Silva

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Rodrigo dos Santos Valle
Telefone:(24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 106,04

de acordo com o Decreto 208 de 30/11/2023 publicado no Boletim Oficial edição 1.716 de 06/12/2023, pág 18.

UFIR - R\$ 4,5373

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 597 de 28/12/2023 publicada no D.O.E. de 29.12.2023, pág. 13.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: OTOSUL – Otorrinolaringologia Sul Fluminense LTDA
Processo Administrativo: 3559/2024
Objeto: Contratação de exame endoscopia nasal, em favor de paciente com mandado judicial.
Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 341/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Processo Primitivo nº: 26.844/2023
Concorrência Eletrônica nº: 90002/2024
Objeto: Construção de pista de skate, calçada, proteções nas dependências da quadra e reforma do parquinho da Praça Clóvis Corrêa, Bairro Jardim Valença.
Valor: R\$ 845.750,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA, E CINTIA COSTA GUIDA

CONTRATO Nº 344/2024/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.576/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CINTIA COSTA GUIDA (CONTRATADA)
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO, TEM POR OBJETO A RESCISÃO CONTRATUAL, A PEDIDO DA CONTRATADA, EM 24/06/2024, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.576/2024, 21/06/2024.
DATA: VALENÇA/RJ, 13 DE SETEMBRO DE 2024

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA, E ESPÓLIO DE ROSE MARY LIMA ESTEVES

CONTRATO Nº 345/2024/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.566/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCADOR) E ESPÓLIO DE ROSE MARY LIMA ESTEVES (LOCATÁRIA)
OBJETO: CONFORME CONSTA DO CONTRATO CELEBRADO, O LOCADOR FOI NOTIFICADO DA RESCISÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OCASIÃO QUE RECEBEU AS CHAVES DO IMÓVEL, QUE SE ENCONTRA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO
DATA: VALENÇA/RJ, 10 DE SETEMBRO DE 2024

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 351/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: AML COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA.
Processo Primitivo nº: 16.130/2024
Pregão Eletrônico nº: 90008/2024
Objeto: Aquisição de materiais e artefatos de concreto para recomposição de estoque do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviço Público.
Valor: R\$ 511.800,00 (quinhentos e onze mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 352/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: MAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Processo Primitivo nº: 16.131/2024
Pregão Eletrônico nº: 90008/2024
Objeto: Aquisição de materiais e artefatos de concreto para recomposição de estoque do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviço Público.
Valor: R\$ 951.360,00 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 353/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo Primitivo nº: 16.132/2024
Pregão Eletrônico nº: 90008/2024
Objeto: Aquisição de materiais e artefatos de concreto para recomposição de estoque do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviço Público.
Valor: R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 348/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.
Processo Primitivo nº: 16.888/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023
Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Valor: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 349/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.
Processo Primitivo nº: 16.887/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023
Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Valor: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 350/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.
Processo Primitivo nº: 16.704/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023
Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br



COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90061/2024

Processo Administrativo nº: 16.366/2024

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviço de estudo de viabilidade técnica de implementação de melhorias, atualizações e acréscimo na infraestrutura da Creche Municipal Dr. Alfredo de Souza Lemos, localizado na Rua David Alves dos Santos, sem número, no Bairro Parque Pentagna, identificando as necessidades atuais da creche, propondo soluções técnicas viáveis e estima aos custos associados à implantação dessas soluções.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 19 de Setembro de 2024 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

PORTARIAS

PORTARIA PMV. Nº. 554. DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 16489/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 28 de agosto de 2024, à servidora **PÂMELA SANTANA DO ESPÍRITO SANTO**, matrícula nº 141.313, do cargo público de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2024

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

PORTARIA PMV. Nº. 557. DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 16268/2023 fls 09;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO CÉSAR DE PAIVA VIEIRA**, matrícula nº. 144131, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 11.684/2023 (execução de muro de contenção da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Sérgio Antônio Larcher Pinto**, matrícula nº. 19542.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria nº. 400, de 04 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº03. DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o fechamento do Departamento de Tesouraria para serviços internos na semana de 16 a 27/09/2024, podendo ser prorrogado.

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Departamento de Tesouraria, da Secretaria de Fazenda, estará fechado para atendimento, recebimento de processos e pagamentos, dos dias 16 a 27/09/2024, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Secretária de Fazenda.

§ único: Excetuam-se deste expediente, os processos e pagamentos habituais, com prazo de vencimento, e os que assim entender como urgentes e relevantes pela Autoridade dirigente.

Art. 2º - O Departamento de Tesouraria funcionará em expediente interno no período, mantendo-se os horários de entrada e saída dos servidores da mesma forma.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença/RJ, 11 de setembro de 2024.

Flávia Guimarães Silva
Secretária Municipal de Fazenda
CRC/RJ 101077/O-5

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO: 13/2024

TIPO: ISSQN-RECOLHIMENTO A MENOR **RECORRENTE:** ITAU UNIBANCO S.A.

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 174/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.600/2022

RELATOR: JOÃO ESTELIO DE SOUZA

EMENTA: ISSQN. EXIGÊNCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DECORRENTE DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. INCIDÊNCIA PELO ART. 21 DA LCM 225/2019. FATO GERADOR DEFINIDO NO SUBITEM 15.7 DO ANEXO 1, DA LCM 225/2019. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE, DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA "IN TOTUM". RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I- DA DESCRIÇÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **ITAU UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 60.701.190/0001-04 contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração acima identificado.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O recorrente foi intimado da Decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária em 15/05/2023 e entrou com Recursos Voluntário em 25/05/2023, portanto dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias contados da ciência da Decisão, conforme preconiza o art. 454, I, da Lei Complementar n.º. 225, de 17 de dezembro de 2019 — Novo Código Tributário Municipal.

III- DA COMPETÊNCIA

Do art. 453, da LCM 225/2019, temos que, da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes. Já o art. 455, da LCM 225/2019, trouxe expressamente a competência do Conselho Municipal de Contribuintes para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Tal competência foi reproduzida pelo art. 6º, do Decreto Municipal n.º. 159 de 22 de agosto de 2023 (com nova redação dada pelo Decreto n.º. 134 de 2024).

IV- DO RELATÓRIO

Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração n.º 174/2022, datado de 10/11/2022, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente incorreu na redução do recolhimento do ISS incidente sobre a receita de prestação de serviço da conta n.º 671.016.001.000 (art. 21 c/c item 15.08 do anexo I da LC no. 225/2019) nos meses de janeiro à dezembro de 2018, mediante informação de base de cálculo inferior à correta no sistema de Livro Eletrônico. Observa-se que esta conta é referente a Pacote de Serviços e sofre reduções que vão até 100% conforme investimentos e outras aplicações. Trata-se, portanto de desconto condicional em que deve ser levado a tributação. Sob o fundamento legal previsto no art. 492, I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal n.º. 225/2019, cuja sanção é multa de 50% sobre o valor do imposto devido, totalizando o Auto de infração, à época de sua lavratura, no valor de R\$ 7.569,79 (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Neste sentido, a recorrente apresentou impugnação na data de 25/05/2023, a qual foi recebida tempestivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Quando da impugnação, aduz a recorrente que não teria

cometido a infração detectada pelo fisco municipal, em razão: a) Rendas de Prestação de Serviços, não decorrem da prestação de atividades consideradas serviços para fins de incidência do tributo. Da impugnação resultou a Contestação Fiscal que entendeu estar correta a emissão do Auto de Infração em comento, remetendo à decisão final ao Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária (art. 452, NCTM). A decisão final foi dada em 08 de maio de 2023 pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária, que entendeu por manter "in totum" a decisão do fisco, com a consequente permanência do Auto de Infração n.º. 174/2022. Tendo sido dada ciência ao contribuinte em 11/05/2023.

Logo, a recorrente, amparada pelo art. 454, I, da LC 225/2019 -NCTM, ingressa com Recurso Voluntário, tempestivamente, na data de 21/05/2023, aduzindo que: a) os valores descritos pela autuação não são tributáveis pelo ISS, pois que não configuram prestação de serviços, de modo que a multa dele decorrente também é indevida. Portanto, requer o cancelamento do Auto de Infração 174/2022, em razão da não existência de crédito tributário favorável ao Fisco lançado.

Após a impugnação da defesa os autos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes na data de 17/01/2024, onde foi devidamente sorteado para decisão de 2ª Instância, por competência.

Cumprе ressaltar, que o Conselho Municipal de Contribuintes foi efetivamente constituído no Município de Valença/RJ em 08 de dezembro de 2022, por meio do Decreto Municipal n.º. 233 de 2022, contudo, a obrigatoriedade para julgamento de processos administrativos fiscais decorrentes de Autos de Infração, só lhe foi atribuída em 17 de junho de 2024, por meio do Decreto Municipal n.º. 134 de 2024, que alterou o Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto Municipal n.º. 159/2023.

V- DA DECISÃO

Após a leitura da defesa, da análise do Auto de Infração, da Contestação Fiscal e da Decisão de 1ª Instância e por tudo que consta nos autos não assiste razão à recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do ISSQN devido, no período de janeiro a dezembro do ano de 2018, conforme apuração do fisco municipal, em razão do art. 21, subitem 15.8, do Anexo I, da Lei Complementar n.º. n.º. 225, de 17 de dezembro de 2019 — Novo Código Tributário Municipal, decidindo-se assim, pela **SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração 174/2022, sujeito a juros e correção monetária nos termos do art. 451, da LC 225/19.

JOÃO ESTELIO DE SOUZA
RELATOR DO CMC

